PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
Rua 14 de Dezembro nº 281 – Centro.
Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: planejabelem@ig.com.br e pmbp@belemdopiaui.pi.gov.br
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 014/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ E A EMPRESA NOGUEIRA LIMA E COUTINHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE e CONTRATADO abaixo qualificados firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ, NAS ÁREAS DE: CONFECÇÃO E CONTROLE DE ATOS ADMINISTRATIVOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ATUAÇÃO TÉCNICA EM PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E CONSULTORIA ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM ÁREAS DE SUAS ATUAÇÕES, à vista do que dispõem os artigos 1º., inciso IV, 5º., inciso II, todos da Constituição Federal; Artigo 25, inciso II da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 81,82,1.025,1.029, 1.080 e 1.092 do Código Civil Brasileiro; Decreto – Lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, Resolução do CFC nº. 825 de 30 de junho de 1.998 e Art. 113 da Resolução nº 32/2012 do TCE-PI mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

01-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DO PIAUÍ, estabelecida na RUA 14 DE DEZEMBRO Nº 281 – Bairro Centro, na cidade de BELÉM DO PIAUÍ-PI, CEP: 64.678-000 – inscrita no **CNPJ nº. 01.612.560/0001-60** neste ato representado pelo Prefeito **Ademar Aluísio de Carvalho,** portador do CPF nº 621.105.353-34, Cédula de Identidade nº 28.192.09 SSP/SP, residente e domiciliada na residente e domiciliado na Av. Deputado Júlio César, S/N – Centro – CEP 64.678-000 - Belém do Piauí-PI.

02-CONTRATADO: **NOGUEIRA LIMA E COUTINHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ nº 13.768.665/0001-91, sediada na Rua Francisco costa Araújo, 105, Centro – Picos/PI, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Vítor Coutinho de Araújo, portador do CPF/MF sob o n° 007.207.663-11, OAB-PI 7506 e RG n° 2332676- SSP/PI**,** residente e domiciliado na Rua Raimundo da Paz, nº 185, Bairro Noivos, Teresina Piauí – PI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI, CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONVÊNIOS FEDERAIS, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E MINISTÉRIOS, ORIENTAÇÃO JUNTO AO CONTROLE INTERNO E A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS JUDICIAIS SEDIADOS EM TERESINA (TRIBUNAL

DE JUSTIÇA, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO) E EM BRASÍLIA (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, TRIBUNAIS SUPERIORES).

CLAÚSULA PRIMEIRA - O contratante se obriga a pagar a quantia no valor global: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), valor mensal: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento até a data supracitada, permitirá ao contratado acrescer mais 0,33%(Zero, Trinta e Três por cento) ao dia até o limite de sessenta dias de multa e 1%(um por cento) de juros, por mês de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o CONTRATADO, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá também por honorários a estes devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério do CONTRATADO, poderá ser encerrada a prestação de serviços de assessoria contábil, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no art. 1092, do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE, comprovar-se-á mediante apresentação de recibo que individualize a obrigação quitada.

PARÁGRAFO QUINTO – O encerramento da execução dos serviços mencionados, será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) ao CONTRATANTE na mesma data estará à disposição do CONTRATANTE os documentos legais do beneficiário do presente contrato, de modo a permitir-lhe a transferência da execução dos serviços para outro profissional ou escritório. Ocorrendo o encerramento da execução do contrato estará este rescindido, sem prejuízo da cobrança do crédito do CONTRATADO.

CLAÚSULA SEGUNDA - Os serviços eventuais e extra-contrato não constantes deste instrumento serão cobrados separadamente pelo contratante e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do contratado situado na Rua Goiás, nº 928, Bairro Piçarra, Teresina Piauí - PI.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado se compromete a executar os serviços na sede da Prefeitura ou outro endereço qualquer mediante ressarcimento das despesas com transporte, alimentação e outras.

CLAÚSULA QUARTA - O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLAÚSULA QUINTA - O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

CLAÚSULA SEXTA - A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação - aplicável ao caso.

CLAÚSULA SÉTIMA - Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30(Trinta) dias, para isentar de qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação da rescisão de que trata esta Cláusula, caso o CONTRATANTE tome a iniciativa de rescindir:
a)deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão inclusive.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetivação da rescisão por iniciativa do CONTRATADO:
a)Deverá estar atualizado a prestação de serviços de assessoria jurídica ao município de Belém do Piauí, nas áreas de: confecção e controle de atos administrativos, acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos, atuação técnica em processos judiciais e extrajudiciais, atuação junto ao tribunal de contas com vistas ao acompanhamento das prestações de contas e consultoria às secretarias municipais em áreas de suas atuações, até o mês da rescisão inclusive.

OITAVA - Os impressos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade do contratado.

CLAÚSULA NONA - NONA - O prazo de vigência deste contrato encerará em 31.12.2019, considerando-se automaticamente prorrogado, se não houver manifestação expressa das partes 30(Trinta) dias antes do vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA - Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Contrato.**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02(duas) testemunhas.

BELÉM DO PIAUÍ (PI), 08 de Fevereiro de 2019.

Ademar Aluísio de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCELO VITOR COUTINHO DE ARAUJO
Advogado OAB/PI 7506

NOGUEIRA LIMA E COUTINHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____
Nome
CPF/RG

_____
Nome
CPF/RG